



IGEPP
ONLINE

Faculdades ao Senador

Consta no art. 9º:



Art. 9º É facultado ao Senador, uma vez empossado:

I - examinar quaisquer documentos existentes no Arquivo;

II - requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia das suas imunidades e informações para sua defesa;

III - frequentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta, fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora;

IV - frequentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado, vedado ao acompanhante o ingresso no plenário, durante as sessões, e nos locais privativos dos Senadores;

V - utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções;

VI - receber em sua residência o Diário do Senado Federal, o do Congresso Nacional e o Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Senador substituído pelo Suplente continuará com os direitos previstos neste artigo.

Essas prerrogativas são mantidas pelo **Senador substituído** por Suplente, como consta no parágrafo único do art. 9º, acima.

Quanto ao **Suplente empossado, enquanto no exercício do mandato**, este também terá as **mesmas prerrogativas** e faculdades.

Algumas dessas faculdades merecem comentário específico:

I - <u>examinar</u> quaisquer documentos existentes no Arquivo;	Esse acesso inclui documentos e informações sigilosas e todo o material legislativo produzido em sessões secretas.
II - <u>requisitar</u> da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia das suas imunidades e informações para sua defesa;	Essa defesa também poderá ser feita por meio da Procuradoria Parlamentar, regulada pela Resolução nº 40, de 1995

<p>IV - <u>frequentar o edifício</u> do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado, vedado ao acompanhante o ingresso no plenário, durante as sessões, e nos locais privativos dos Senadores;</p>	<p>Há restrições à presença em Plenário durante sessões secretas, como determina o art. 192.</p>
<p>V - <u>utilizar-se dos diversos serviços do Senado</u>, desde que para fins relacionados com as suas funções;</p>	<p>Entre esses serviços estão o de transporte urbano, o de expedição de correspondência, o de transporte aéreo ao Estado de origem e o de impressão.</p>



Assentamentos

Consta dos arts. 10 e 11 do RISF:

Art. 10. O Senador ou Suplente, por ocasião da posse, inscreverá, em livro específico, de próprio punho, seu nome, o nome parlamentar, a respectiva rubrica, filiação partidária, idade, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer.

Art. 11. Com base nos dados referidos no art. 10, o Primeiro-Secretário expedirá as respectivas carteiras de identidade.

A necessidade de nome e rubrica do próprio punho deve-se, como eu ressaltei anteriormente, à imposição de conferência das assinaturas e rubricas lançadas em proposições e outros documentos internos do Senado, indispensável para atestar a veracidade da subscrição.

Remuneração

A remuneração de Senador é denominada tecnicamente como **subsídio** (conforme a Constituição Federal, em dispositivos como os arts. 37, XI e XV, e 49, VII).

A fixação do valor, que deve necessariamente **ser igual** ao dos subsídios dos Deputados Federais, é feita por decreto legislativo do Congresso Nacional (CF, art. 49, VII), sendo o valor **limitado ao dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal** (CF, art. 37, XI), devendo ser pago em **parcela única** (CF, art. 39, § 4º).

Não há proibição constitucional de que o valor fixado seja alterado ao longo da legislatura, desde que respeitado o teto constitucional e o formalismo necessário à elaboração de decreto legislativo.

No RISF, a matéria consta no art. 12, nos seguintes termos:

Art. 12. A remuneração do Senador é devida:

I - a partir do início da legislatura, ao diplomado antes da instalação da primeira sessão legislativa ordinária;

II - a partir da expedição do diploma, ao diplomado posteriormente à instalação;

III - a partir da posse, ao Suplente em exercício.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 39, II, o Senador poderá optar pela remuneração do mandato (Const., art. 56, § 3º).



Em quadro resumo:

Remuneração ao Senador eleito na eleição federal geral	<p>“A partir do início da legislatura”.</p> <p>O dispositivo tem um nítido equívoco técnico, ao dissociar o direito à percepção dos subsídios da efetivação da posse.</p> <p>Como diplomação e posse são conceitos em tudo distintos e com diferentes efeitos jurídicos, o correto seria atrelar o pagamento ao cumprimento da solenidade de posse, como estatuída no art. 4º.</p> <p>À toda evidência, não tem qualquer sentido jurídico remunerar Senador que não tenha tomado posse no mandato.</p>
Remuneração ao Senador eleito ao longo da legislatura	<p>“A partir da expedição do diploma”.</p> <p>Novamente o RISF despreza, aqui, a necessidade de posse para que se produza o direito à percepção dos subsídios.</p>
Remuneração ao Suplente	<p>A partir da posse no mandato, como sucessor ou substituto.</p>



A Constituição Federal, no art. 56, I, autoriza Senador a ocupar outros cargos no Executivo sem perder o mandato, mas tendo que se afastar do exercício da função legislativa. Essa prescrição é repetida pelo art. 39, II:



Art. 39. O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

.....

II - assumir cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária (Const., art. 56, I).

Nessas situações, o Senador afastado poderá optar entre a remuneração do cargo executivo ou do mandato de Senador, como autoriza o parágrafo único do art. 12, visto acima.

Ausências

Efeitos da ausência

A ausência do Senador pode ter consequências sobre a remuneração e sobre a própria manutenção do mandato.

Quanto ao mandato, estabelece o art. 32 do RISF:

Art. 32. Perde o mandato o Senador (Const., art. 55):

.....
III - que deixar de comparecer à terça parte das sessões deliberativas ordinárias do Senado, em cada sessão legislativa anual, salvo licença ou missão autorizada;
.....

Tipos de ausências e seus efeitos

Essa matéria está em vários artigos do RISF.

Vou ver com você, primeiramente, o art. 38:

Art. 38. Considerar-se-á como ausente, para efeito do disposto no art. 55, III, da Constituição, o Senador cujo nome não conste das listas de comparecimento das sessões deliberativas ordinárias.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, aplica-se o disposto no art. 13, não sendo, ainda, considerada a ausência do Senador nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.

O referido art. 13, por sua vez, determina:

Art. 13. Será considerado ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, salvo se em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40.

§ 1º O painel do plenário será acionado nas sessões deliberativas.

§ 2º Considerar-se-á ainda ausente o Senador que, embora conste da lista de presença das sessões deliberativas, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar.

Nota

No caso de obstrução, referida no § 2º do artigo reproduzido acima, e que só é válida quando formalmente declarada por Líder, a Mesa deverá excluir do cômputo dos Senadores presentes o número de membros do Partido ou Bloco que se declara em obstrução.

Essa manobra regimental visa impedir o processo de deliberação sobre determinada proposição por conta do esvaziamento do quórum de presença para menos do mínimo regimental. Para dar efetividade à obstrução, há sucessivos pedidos de verificação de presença em Plenário.

Como você percebeu, o tratamento das ausências é espalhado por vários dispositivos. A compreensão correta exige a abordagem em quadro:



Ausência real	<p>É a do Senador cujo nome não consta da “lista de comparecimento” ao Senado.</p> <p>Exceção: Não está ausente o Senador que não tenha registrado <u>presença</u> mas que esteja:</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>em</u> licença;- <u>em</u> representação do Senado; ou- <u>em</u> missão política ou cultura de interesse parlamentar.
----------------------	---

Ausência ficta ou presumida	<p>É a do Senador que registrou sua presença em listas de comparecimento ou no painel eletrônico do Plenário, mas que não esteja participando das votações na Ordem do Dia.</p> <p>Exceção: Não é considerado ausente o Senador presente que não esteja votando se o seu partido estiver em obstrução, assim proclamada pelo respectivo líder.</p>
Ausência não considerada para nenhum fim regimental	<p>A do Senador, nos sessenta dias anteriores à data da eleição federal geral.</p>

<p>Ausência considerada para fins de perda de mandato</p>	<p>É apenas aquela em que o Senador não tenha registrado presença em sessão deliberativa ordinária.</p> <p>Assim, para cômputo da ausência a um terço das sessões e conseqüente processo de perda do mandato, não são computadas as ausências:</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>a</u> sessões deliberativas extraordinárias;- <u>a</u> sessões não deliberativas;- <u>a</u> sessões de debates temáticos;- <u>a</u> sessões especiais
--	---